## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E A EMPRESA SÃO LOURENÇO COMUNICAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. l.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador **Vanderlei Silva de Oliveira**, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 759.736 SSP/MT e CPF nº 502.426.011-20, e de outro lado, a Empresa **São Lourenço Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 03.052.816/0001-57 estabelecida à Avenida Antônio Ferreira Sobrinho nº 2.350, Centro, Jaciara-MT doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Jefferson Marçal Rodrigues, portador da Cédula de Identidade n~~º~~ 4.293.639-1, expedida pela SSP/PR e do CPF n~~º~~ 531.879.621-49 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade ao Pregão para Registro de Preços nº 001/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n~~º~~ 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n~~º~~ 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n~~º~~s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n~~º~~ 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei n~~º~~ 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente Contrato tem por objeto: “a **contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas, Inserção de spot de 30” segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT”,** conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.** Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2019 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo n~~º~~ 003/2019 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.** A CONTRATADA deverá;

**3.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo integrante do Edital Convocatório.

**3.2.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

**3.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.

**3.4.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

**3.5.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

**3.6.** Enviar à CONTRATANTE uma cópia que publicou a matéria (contento o nome, a data da publicação), acompanhado com a nota fiscal, para o atesto da realização do serviço;

**3.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.**A CONTRATANTE deverá;

**4.1.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**4.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;

**4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**4.4**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**4.5.** Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**4.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**4.7.** Repassar o material que será elaborado por esta Câmara Municipal aos veículos de comunicação que deverão apenas divulgá-los.

 **4.7.1.** No caso de divulgação nos meio de comunicação Rádio local ou regional e TV local ou regional, a Câmara Municipal disponibilizará as gravações em áudio e vídeo respectivamente.

**4.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO**

**5.1**Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

**6.1**Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1**Este Contrato vigorará até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA,** o valor de até R$ 33.169,50 (Trinta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), para o período até 31/12/2020, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Cód TCE | Item | Especificação | Qt. | V. unitário  | Valor Total |
| 00024918 | 4 | Televisão - Veiculação de anúncio 30” televisivo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.  | 390Anúncios | R$ 90,00 | R$ 35.100,00 |
|  |  | Total |  |  | R$ 35.100,00 |

**CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado após a Contratada apresentar a Nota de fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**9.2** O valor global do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda ser acrescido no limite estabelecido pela legislação vigente;

**9.3** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.4** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.03.01.01.031.0001.2061.0000.3.3.90.39.00 – Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Câmara Municipal de Jaciara, na forma prevista no Artigo 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 2.271, de 07.07.97.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, Samantha Alcântara Santos de Almeida Silva designado pela Portaria 04/2020 – Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**12.2.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na aquisição dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei n~~º~~ 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado e site oficial da Câmara Municipal de Jaciara www.camarajaciara.mt.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **as multas são as seguintes:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da entrega do serviço;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** nos termos da Lei n~~º~~ 10.520, de 17.7.2002, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais..

**15.2.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.3.** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2~~º~~ e 3~~º~~, do art. 86, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.4.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.**A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78,

da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**16**.**4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.**Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n~~º~~ 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no site www.camarajaciara.mt.gov.br no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto n~~º~~ 3.555/2000, atualizado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaciara-MT, 17 de março de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

**SÃO LOURENCO COMUNICAÇÕES LTDA.**

**JEFFERSON MARÇA RODRIGUES**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome**: **Nome**:

**CPF**: **CPF**:

**RG**: **RG**:

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

 Tendo em vista o término dos contratos de publicidade (rádio, televisão e jornal impresso), neste mês de março de 2020, sendo possível o aditamento dos mesmos para ano de 2020, autorizamos o aditamento do Pregão Presencial nº 001/2019, para contratação destes veículos de comunicação, uma vez que são vantajosas, pois os mesmo valores foram mantidos após 12 (doze) meses.

A transparência na administração pública diariamente é questionada, seja pelo cidadão comum, seja pela mídia e veículos de comunicação em geral, no que diz respeito à falta de informação sobre os atos praticados por seus gestores, o que via de regras acaba por não contribuir objetivamente para a melhoria da relação entre o cidadão e o Estado, enquanto agente detentor da competência para oferecer serviços de natureza pública.

A ampla publicidade dos atos administrativos, seja pelas formas legais, como, por exemplo, as divulgações dos atos no diário oficial, ou de forma excepcional, em veículos de comunicação de grande circulação, como jornais, devem objetivar para além da difusão dos atos, cumprir uma função pedagógica no sentido de estabelecer uma cultura do acompanhamento dos atos praticados, despertando o cidadão, a partir do conhecimento dos atos, a noção de controle dos mesmos habilitando-o para uma apropriação efetiva de direitos constitucionais, como o da possibilidade de ajuizar ação popular, podendo esta estabelecer formas de controle dos atos de administrativos.

É nosso dever informar.

Nesse sentido, a comunicação do Legislativo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania, de forma a:

a) - Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos órgãos da Câmara Municipal de Jaciara/MT;

b) - Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;

c) - Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

d) - Explicar os projetos e as políticas propostos pelo poder legislativo nas principais áreas de interesse da sociedade.

Jaciara-MT, 09 de março de 2020.

Vanderlei Silva de Oliveira

 Presidente Câmara Municipal de Jaciara/MT